



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.020690/2025-23

MINUTA DE CONTRATO

(Versão 2)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, _____ para a prestação de serviços médico-veterinários periódicos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e a empresa _____, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº _____ do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, e o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços médico-veterinários periódicos, com o fornecimento de materiais, na medida em que houver necessidade para o Serviço de Cinotecnia da Polícia do Senado Federal, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta cláusula deve apresentar as especificações técnicas descritas no [Anexo I](#) deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato, compreendendo as consultas com médico veterinário no canil do Senado ([Item 1 da tabela apresentada no item 1.1 do Anexo I deste contrato](#)) e todos os procedimentos associados ([Itens 2 a 19 da tabela apresentada no item 1.1 do Anexo I deste contrato](#)), com parcelas de execução previsível, segundo cronograma, e parcelas a serem executadas na medida em que houver necessidade, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da celebração do contrato, por 12 meses consecutivos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de serviço relacionadas aos atendimentos extraordinários serão emitidas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço relacionada a atendimento extraordinário deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor ou fiscal deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s) ou serviço(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada, tudo conforme o caso exigir.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deste CONTRATO deverão ser prestados nas dependências do canil do Serviço de Cinotecnia (SECINO) da Secretaria de Polícia do Senado Federal, especificamente no Bloco 19, situado no Setor de Garagens e Manutenção Norte, Brasília-DF, em dias úteis, **mediante agendamento**, das 8h às 18h, acompanhados do gestor ou de policial legislativo designado.

PARÁGRAFO QUARTO – As datas da prestação poderão ser reagendadas, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os fins de reagendamento, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e com a comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução dar-se-á em **caráter continuado**, sendo a parte principal do objeto as consultas realizadas por profissional médico veterinário ([item 1 do Anexo I](#)), e estando os demais procedimentos e fornecimentos subordinados ao juízo técnico deste profissional, que deverá coordenar sua execução mediante **cronograma** ajustado com o gestor, acompanhado de relatório técnico, em até **5 (cinco) dias corridos** depois da primeira consulta de avaliação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá cadastrar os cães com fichas individuais de acompanhamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações discriminadas em sua proposta.

PARÁGRAFO NONO – O valor global pactuado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra técnica,





SENADO FEDERAL

deslocamentos, insumos, equipamentos, materiais de consumo e encargos decorrentes do cumprimento da legislação trabalhista, sanitária e profissional vigente.

I - Todas as vacinas e insumos farmacológicos utilizados nos procedimentos, ainda que de uso externo, deverão ter registro no Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes, devendo ser ministrados somente após prescrição formal por médico veterinário responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatadas irregularidades no serviço prestado, o SENADO poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da notificação por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazer aquele que apresentar vício no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Por se tratar de uma contratação “por demanda”, o SENADO não está obrigado a utilizar todos os serviços nos quantitativos estimados, ficando os valores pagos à CONTRATADA condicionados à efetiva prestação dos serviços demandados, guardando estes pertinência com a real necessidade da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A prestação do serviço dar-se-á em face de 3 (três) cães sob responsabilidade do SENADO, devendo-se considerar as possibilidades de morte, de aquisição, de substituição ou de eventual afastamento de algum cão por insuficiência técnica no desempenho das atividades, tendo em vista a busca pelo aperfeiçoamento, a natureza dinâmica da atividade e o envelhecimento natural dos animais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, sem perda de informações, compartilhando, em **até 30 (trinta) dias corridos** anteriores ao fim da vigência deste contrato, os relatórios e prontuários de cada animal com a empresa que a sucederá na prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelo endereço de correio eletrônico: helgomes@senado.leg.br.

I – Após a celebração do contrato, a CONTRATADA informará ao SENADO o endereço de correio eletrônico institucional da empresa para ser utilizado nas comunicações específicas relacionadas a este contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

I - A subcontratação está limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, exclusivamente para os **itens 8 a 13 do Anexo I**, que constituem parcelas acessórias ao serviço principal, **item 1 do Anexo I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do ato constitutivo da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I – A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do aviso, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos no Aviso de Contratação Direta (SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica e Termo de Aceite), no Termo de Referência (Certidão Negativa de Falência), bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO – Após emissão da nota de empenho, a Contratada terá 10 (dez) dias corridos para requerer a autorização de subcontratação, informando qual empresa prestará os serviços e apresentando comprovação da regularidade do registro da Subcontratada perante o Conselho profissional pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A subcontratação, após requerimento da Contratada, só será considerada autorizada mediante deliberação formal do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

I - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da dispensa de licitação que deu origem ao contrato; e

II - A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, **documento digital n° _____**, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Serviço	20	Consulta de médico veterinário com emissão de relatório técnico		
2	Serviço	4	Vacina Antirrábica		
3	Serviço	4	Vacina Giárdia		
4	Serviço	4	Vacina Gripe Canina		
5	Serviço	4	Vacina V10 ou V8 canina (múltipla)		
6	Serviço	4	Vacina Traqueobronquite		
7	Serviço	4	Lavagem Otológica		
8	Serviço	16	Exame Laboratorial - Creatinina		
9	Serviço	16	Exame Laboratorial - Ureia		
10	Serviço	16	Exame Laboratorial - Hemograma Completo		
11	Serviço	16	Exame Laboratorial - Sorologia de Leishmaniose		
12	Serviço	16	Exame Laboratorial - Exame químico da urina		
13	Serviço	16	Exame Laboratorial - Urina (exames físico, químico e sedimentoscopia)		
14	Serviço	4	Aplicação de antibiótico para infecções de pele e urinárias (tipo Convênia)		
15	Serviço	48	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de afoxolaner e milbemicina oxima, tipo Nexgard Spectra (unidade de comprimido mastigável)		
16	Serviço	8	Troca de coleira antiparasitária para cão adulto com Imidacloprida a 10% e Flumetrina a 4,5% (unidade)		



SENADO FEDERAL

17	Serviço	16	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de Fipronil 10g e (S)- Metopreno 9g (pipeta)			
18	Serviço	16	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg (pulverização)			
19	Serviço	16	Vermifugações com 2 (duas) doses com intervalo de 15 dias para cão adulto (20 a 40kg)			
Valor Total do Grupo Único (R\$)						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado é de **R\$ xxxxx (xxxxxxx)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

I - O valor total da subcontratação é de R\$ _____ (_____).

(Nota: manter este inciso apenas em caso de subcontratação.)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo da parcela do objeto.

I – As parcelas do objeto, remuneradas à medida em que se executem, são constituídas de 1 (uma) consulta de médico veterinário ([item 1 do Anexo I](#)) e de todos os procedimentos realizados ou iniciados durante a consulta, aperfeiçoando-se com a tradição dos insumos conexos e com a emissão do relatório técnico, acompanhado dos laudos dos exames laboratoriais.

II – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas. *(Nota: manter este inciso apenas em caso de subcontratação.)*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Primeira](#).

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o



SENADO FEDERAL

prazo constante do **Parágrafo Segundo desta Cláusula** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:





SENADO FEDERAL

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no [Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Primeiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos [Parágrafos Quinto e Nono](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;





SENADO FEDERAL

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Primeiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma [do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Primeira](#), deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, de de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos e quantitativos, estimados com razoável grau de previsibilidade, para execução à medida em que houver necessidade (as quantidades são estimadas com base em um plantel ideal de **quatro** cães de trabalho, ainda que atualmente o Senado conte com apenas **três**, prevendo-se consultas trimestrais e a possibilidade de até quatro consultas extraordinárias):

Item	Descrição	Justificativa	Quantidade por Cão	Quantidade Total
1	Consulta de médico veterinário com emissão de relatório técnico.	A periodicidade trimestral é adequada, pois permite acompanhamento contínuo com intervalo de tempo suficiente para prevenir e tratar os principais riscos a que estão expostos os cães de trabalho em ambiente coletivo. Uma consulta extra pode ser considerada para casos imprevistos. Preveem-se, portanto, 5 (cinco) consultas anuais, sendo 4 (quatro) consultas previsíveis e 1 (uma) em caso de necessidade, isso para cada cão, totalizando 20 (vinte) serviços.	5	20
2	Vacina Antirrábica	Vacina com prazo de eficácia de cerca de 12 meses. Requer 1 (uma) aplicação por ano. Previne a raiva, zoonose fatal e de notificação obrigatória. Vacinação obrigatória por lei.	1	4
3	Vacina Giárdia	Vacina com prazo de eficácia de cerca de 12 meses. Requer 1 (uma) aplicação por ano. Previne giardiase, doença intestinal que causa diarreias e perda de desempenho.	1	4
4	Vacina Gripe Canina	Vacina com prazo de eficácia de cerca de 12 meses. Requer 1 (uma) aplicação por ano. Previne a “tosse dos canis”, importante em ambientes coletivos.	1	4



SENADO FEDERAL

5	Vacina V10 ou V8 canina (múltipla)	Vacina com prazo de eficácia de cerca de 12 meses. Requer 1 (uma) aplicação por ano. Protege contra várias doenças graves (cinomose, parvovirose, leptospirose etc.).	1	4
6	Vacina Traqueobronquite	Vacina com prazo de eficácia de cerca de 12 meses. Requer 1 (uma) aplicação por ano. Reforço contra infecção respiratória, especialmente relevante em cães de trabalho expostos a ambientes diversos.	1	4
7	Lavagem Otológica	Higienização básica do aparelho auditivo externo, com recomendação de execução 1 (uma) vez ao ano para prevenir otites e infecções, comuns em cães ativos.	1	4
8	Exame Laboratorial - Creatinina	Recomendação de realização do exame a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços, para monitoramento da função renal. Importante devido ao esforço físico e ao uso contínuo de medicamentos (vermífugos, antiparasitários etc.).	4	16
9	Exame Laboratorial - Ureia	Recomendação de realização do exame a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços, para monitoramento da função renal. Importante devido ao esforço físico e ao uso contínuo de medicamentos (vermífugos, antiparasitários etc.).	4	16
10	Exame Laboratorial - Hemograma Completo	Recomendação de realização do exame a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços, para avaliar o estado geral, detectando precocemente, por exemplo, anemias, infecções e inflamações.	4	16



SENADO FEDERAL

11	Exame Laboratorial - Sorologia de Leishmaniose	Recomendação de realização do exame a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços, já que a sorologia trimestral permite a identificação precoce de cães infectados, previne a ocorrência de surtos no canil e reduz o risco de transmissão ao homem.	4	16
12	Exame Laboratorial - Exame Químico da Urina	Recomendação de realização do exame a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços, pois permite identificar alterações renais, urinárias e metabólicas precocemente.	4	16
13	Exame Laboratorial - Urina (exames físico, químico e sedimentoscopia)	Recomendação de realização do exame a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços, pois permite identificar alterações renais, urinárias e metabólicas precocemente.	4	16
14	Aplicação de antibiótico para infecções de pele e urinárias (tipo Convênia)	O procedimento será executado apenas mediante indicação do médico veterinário, caso haja necessidade. Sendo assim, foi definida a quantidade mínima para cada cão, 1 (uma) unidade, totalizando 4 (quatro) serviços.	1	4
15	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de afoxolaner e milbemicina oxima, tipo Nexgard Spectra (unidade de comprimido mastigável)	A periodicidade mensal é recomendável devido ao prazo de eficácia anunciado pelo fabricante, de 30 dias. Portanto, requerem-se 12 (doze) unidades para o tratamento anual de cada cão, totalizando 48 (quarenta e oito) unidades para todo o plantel.	12	48



SENADO FEDERAL

16	Troca de coleira antiparasitária para cão adulto com Imidacloprida a 10% e Flumetrina a 4,5% (unidade)	A periodicidade semestral é recomendável devido ao prazo de eficácia anunciado pelo fabricante, de até 8 meses. Portanto, requerem-se 2 (duas) unidades para o tratamento anual de cada cão, totalizando 8 (oito) unidades para todo o plantel.	2	8
17	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg à base de Fipronil 10g e (S)-Metopreno 9g (pipeta)	Este tratamento de forma eventual é relevante em surtos de infestação. O serviço só será executado se necessário, caso os métodos de tratamento continuado não tiverem sido eficazes. Busca-se garantir que cada cão tenha acesso a este serviço durante as consultas ordinárias, a critério do veterinário, perfazendo a quantidade de até 4 (quatro) aplicações por ano, no total de até 16 (dezesseis) aplicações para todo o plantel.	4	16
18	Controle de infestações de parasitas externos para cão adulto entre 20 a 40 kg (pulverização)	Este tratamento de forma eventual é relevante em surtos de infestação. O serviço só será executado se necessário, caso os métodos de tratamento continuado não tiverem sido eficazes. Busca-se garantir que cada cão tenha acesso a este serviço durante as consultas ordinárias, a critério do veterinário, perfazendo a quantidade de até 4 (quatro) aplicações por ano, no total de até 16 (dezesseis) aplicações para todo o plantel.	4	16
19	Vermifugações com 2 (duas) doses com intervalo de 15 dias para cão adulto (20 a 40kg)	Este serviço tem eficácia imediata, mas sem efeito residual, de modo que é necessária a reaplicação periódica para manter o controle populacional dos parasitas. Recomendação de realização do procedimento a cada consulta ordinária, ou seja, 4 (quatro) vezes por ano para cada cão, totalizando 16 (dezesseis) serviços.	4	16



SENADO FEDERAL

1.2. A menção a marcas específicas (como Convênia e Nexgard Spectra) para os itens acima não tem o condão de restringir o fornecimento, mas visam apenas ilustrar o tipo de tratamento, de formulação e de forma de apresentação que se estimam eficazes o suficiente para servirem de referência para a orientação do serviço a ser prestado, cujo desempenho é sempre de responsabilidade do médico veterinário.

1.3. Os serviços indicados na tabela do [Item 1.1 deste Anexo](#) serão executados mediante coordenação entre o médico veterinário responsável e o gestor, preferencialmente conforme as seguintes estimativas:

1.3.1. A assistência médico-veterinária se trata de um serviço continuado, o que significa que a empresa se mantém continuamente vinculada à Contratante para a execução das atividades periódicas, mas também para atender, a qualquer tempo demandas extras, dentro dos limites quantitativos já estabelecidos.

1.3.2. A parcela principal que configura a prestação de serviços, independentemente do preço dos outros serviços, corresponde ao [item 1](#), segundo o qual um profissional médico veterinário deve ser designado para **acompanhar permanentemente** a saúde dos 4 (quatro) cães policiais do Senado.

1.3.2.1. Em caso de impedimento do profissional primeiramente designado, um **substituto** poderá ser designado, mediante notificação prévia do gestor, acompanhada da comprovação de sua qualificação e de seu registro no Conselho profissional competente.

1.3.2.2. O acompanhamento permanente é efetivado principalmente por meio de consultas de **periodicidade preferencialmente trimestral, sempre realizadas no canil do SENADO**, com emissão de relatório, acompanhado dos laudos dos exames clínicos.

1.3.2.3. A periodicidade trimestral das consultas não é estrita, podendo estas serem antecipadas ou postergadas a critério do gestor, ouvido o veterinário.

1.3.2.4. São previstas até 4 (quatro) consultas adicionais, além das 16 (dezesseis) consultas ordinárias (quatro para cada cão, considerando o plantel ideal), a serem executadas conforme a necessidade, em caso de situações imprevistas acometidas a qualquer um dos cães, não se vinculando esse quantitativo a um ou outro animal.

1.3.2.5. O serviço se compõe minimamente de acompanhamento clínico periódico para avaliação geral de saúde, detecção precoce de doenças, ajustes na alimentação, cuidados odontológicos e checagem do estado físico.



SENADO FEDERAL

1.3.3. Durante as consultas, seja nas **trimestrais** seja nas **extraordinárias**, o veterinário (ou pessoa sob sua supervisão) coletará material biológico para a realização dos exames clínicos ([itens 8 a 13](#)).

1.3.3.1. Em especial, na sorologia de leishmaniose, o serviço deve cobrir a possibilidade da realização de mais de um método de detecção, até que seja possível o diagnóstico definitivo, incluindo os métodos:

- TR-DPP (Teste Rápido – *Dual Path Platform*);
- ELISA (*Enzyme-Linked Immunosorbent Assay*), teste confirmatório após o TR-DPP;
- PCR (Reação em Cadeia da Polimerase).

1.3.4. Na mesma ocasião das consultas **trimestrais**, será administrará a primeira dose do vermífugo (item 19), deixando-se orientação sobre a administração da segunda dose.

1.3.4.1. Uma vez que existe uma diversidade de fórmulas e apresentações de vermífugos no mercado, não se pode delimitar o escopo em um ou outro produto, mas deve-se deixar a especificação mais aberta para que o veterinário selecione o fármaco mais indicado ao caso.

Conforme o espectro de ação, a palatabilidade e a abordagem terapêutica, exemplos de produtos disponíveis no mercado incluem Drontal, Endogard, Vermivet Plus, Panacur, Milbemax, porém, qualquer similar pode ser adotado pelo veterinário, visando a eficácia terapêutica para cada caso.

1.3.5. Ainda durante as consultas, mas **semestralmente**, será executada a troca de coleira antiparasitária, com seu fornecimento incluso no serviço ([item 16](#)).

1.3.6. **Uma vez por ano**, em data ajusta com o gestor (conforme o histórico de vacinação de cada animal), durante a ocasião da consulta, o veterinário (ou pessoa sob sua supervisão) aplicará as 5 (cinco) vacinas previstas ([itens 2 a 6](#)).

1.3.7. Ainda **uma vez por ano**, durante a consulta, conforme a avaliação de melhor oportunidade do médico veterinário, será realizada a limpeza otológica básica ([item 7](#)), consistindo na aplicação de solução ceruminolítica nos condutos auditivos, seguida de massagem na base das orelhas e de limpeza de orelha externa.

1.3.8. A contratada disponibilizará o [item 15](#) (comprimido mastigável) em quantidade suficiente para ser administrado aos cães **mensalmente**, mediante orientação do veterinário.

1.3.9. Os [itens 14, 17 e 18](#) são tipicamente de execução “por demanda”, executados somente se houver necessidade, e remunerados apenas se forem efetivamente realizados





SENADO FEDERAL

(e na quantidade realizada), a critério do veterinário, ouvido o gestor, devendo o fato ser motivado em relatório.

1.3.9.1. O serviço do [item 14](#) será executado apenas mediante indicação do médico veterinário, após constatada a ocorrência de infecção de pele ou urinária que o justifique, incluindo a segunda dose, se necessária. Não foram identificadas formulações similares ao medicamento de referência, o Convênia, mas não se pode, com isso, restringir a atuação do médico veterinário quando ele avaliar que, para a mesma aplicação (espectro, farmacocinética, ação prolongada em dose única), outro produto puder alcançar a eficácia pretendida.

1.3.9.2. O tratamento de forma eventual é relevante em surtos de infestação, pois atua rapidamente e auxilia no controle ambiental indireto. No caso do [item 17](#), o uso de pipetas à base de fipronil 10g e (S)-metopreno 9g é consagrado e de eficácia amplamente reconhecida. Sendo assim, especificase a exata combinação de princípios ativos, mas sem delimitar marca/laboratório, já o veterinário poderá selecionar o produto comercial que julgar de melhor benefício para o tratamento, a exemplo de pelo menos duas marcas que puderam ser identificadas no varejo: Frontline Plus (Boehringer Ingelheim) e ConFront Plus (World Veterinária).

1.3.9.3. A pulverização é um recurso eventual e complementar ao protocolo de comprimidos mastigáveis e coleiras. No caso do [item 18](#), a pulverização à base de fipronil é a mais comum no manejo de infestações maciças, mas a pulverização não se restringe apenas a esse princípio ativo, mas a escolha do fármaco e da formulação adequados deve ser personalizada pelo médico-veterinário, conforme o quadro clínico, a intensidade da infestação e o risco ambiental. Em função disso, não se pode pré-definir a exata fórmula a ser empregada. Assim, o serviço tem especificação menos restrita, presumindo a disponibilidade de qualquer produto disponível no mercado indicado ao caso, por exemplo, Frontline Spray, Effipro Spray, Ectomeve Spray, Spray Tratto Antipulgas.

1.4. Os serviços devem considerar a existência do plantel atual de caninos do Senado contando com 3 (três) animais de trabalho, admitindo-se a possibilidade de substituição e de afastamento de algum animal, ou de incremento para a recomposição do plantel para quantitativo ideal.

1.5. Para efeito de estimativa, considerando o peso, a idade e outras características dos cães policiais, o plantel atual é constituído pelos seguintes indivíduos:

NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO / IDADE	CASTRACÃO	PROCEDIMENTOS ANTERIORES	PESO	RAÇA
Jethro	Macho	09/04/2021 4 anos	Não	Nenhum	38 kg	Pastor Belga Malinois
Nix	Fêmea	12/09/2022 3 anos	Não	Nenhum	30 kg	Pastor Alemão



SENADO FEDERAL

Hummer	Macho	10/11/2018 6 anos	Não	Remoção de lesão cutânea	29 kg	Pointer Inglês
--------	-------	----------------------	-----	-----------------------------	-------	----------------

